

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÕES

A Comissão Eleitoral, designada pelo Plenário do CRC/RN no uso das suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos arts. 4º e 5º do DL n.º 1.040/69 e na Resolução CFC n.º 1.340/11, convoca todos os Contadores e Técnicos em Contabilidade com registro definitivo, transferido ou provisório no CRC/RN para a eleição de 1/3 (um terço) dos seus membros, a se realizar na forma do presente Edital.

DIA/HORÁRIO: início 0:00 hora do dia 10 de Novembro de 2011 até 18:00 horas do dia 18 de Novembro de 2011.

LOCAL: A votação poderá ser realizada em qualquer computador com acesso à internet.

1. DA FORMA DE ELEIÇÃO:

A eleição será realizada por sistema eletrônico informatizado, exclusivamente via internet, mediante votação em chapa única habilitada, formada por lista fechada, constando, os candidatos efetivos e suplentes de cada categoria profissional.

2. DO VOTO:

2.1 - O voto é obrigatório, secreto, direto e pessoal e deve ser executado por todos os profissionais - Contadores e Técnicos em Contabilidade - com registro definitivo originário, registro definitivo transferido, registro provisório ou registro provisório transferido no CRC/RN.

2.2 - O voto será facultativo para quem tiver completado 70 anos até 10/11/11.

2.3 - O eleitor deve estar em dia com suas obrigações perante o CRC, inclusive quanto a débitos de qualquer natureza.

2.4 - O eleitor que deixar de votar, sem causa justificada, estará sujeito à multa no valor previsto na Resolução CFC n.º 1.341/11 e suas alterações.

2.5 - Para votar, o eleitor deverá acessar a página do CFC na internet <http://eleicao.cfc.org.br>.

2.6 O Conselho Federal de Contabilidade remeterá aos Contadores e Técnicos em Contabilidade com registro em vigor no CRC/RN, aos respectivos endereços constantes nos assentamentos deste órgão, com antecedência, instruções para a votação. Quem não receber as instruções expedidas pelo CFC para votar, poderá obtê-las acessando a página do CFC ou do CRC.

3. DAS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS:

Deverão ser preenchidas as vagas de 03 (três) Contadores efetivos e 3 (três) Contadores suplentes e de 01 (um) Técnico em Contabilidade efetivo e 01 (um) Técnico em Contabilidade suplente, e ainda, eleição de 01 (um) conselheiro efetivo técnico em contabilidade e 02 (dois) conselheiros suplentes contadores e 02 (dois) suplentes técnicos em contabilidade com mandato complementar.

4. DAS NORMATIZAÇÕES APLICÁVEIS:

A eleição se regerá pelas normas definidas pela Resolução CFC n.º 1.340/11 e pelo Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC n.º 960/03.

5. DAS NULIDADES:

5.1 - É nula a votação quando:

- a) realizada e encerrada em dia, hora e local diversos dos estabelecidos;
- b) ocorrer vício de fraude, coação ou falsidade que comprometa sua imparcialidade e segurança.

6. DOS RECURSOS SOBRE O RESULTADO FINAL DA ELEIÇÃO:

6.1 - Somente o representante de chapa poderá apresentar recurso ao CFC, por intermédio do CRC, com efeito suspensivo, no qual deverá manifestar as razões pelas quais está impugnando o resultado da eleição, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação dos resultados finais, desde que acompanhado da documentação comprobatória da irregularidade alegada.

Natal/RN, 21 de Outubro de 2011.

Contador José Pereira da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral